DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Outros atos administrativos 2
Outros Atos 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Guataporanga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Guataporanga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 44.882.223/0001-03
Rua Pedro Zanetti, 50
Telefone: (18) 3856-1222
Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

Câmara Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 53.307.112/0001-56
Rua Brasil, 350
Telefone: (18) 3856-1231
Site: cmnovaguataporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga - IPRENOG
CNPJ 04.797.984/0001-34
Rua Pedro Zanetti, 50

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Guataporanga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaguataporanga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NOVA GUATAPORANGA
Avenida José Alves Ferreira, Nº 115 - Fone (18) 3856-1121 – CEP. 17950-000 –
NOVA GUATAPORANGA-SP.
E-mail: educacao@novaguataporanga.sp.gov.br- Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA GUATAPORANGA – SP

Aos 21 dias do mês de maio do ano de 2026, às 14 horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação do município de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, reuniu-se o Conselho Municipal de Educação, em sessão ordinária/extraordinária, sob a presidência da Srª Fransielle Basso Fernandes, com a presença dos seguintes conselheiros: Jessica Gonçalves Souza, Terezinha Raquel de Carvalho Polidoro, Vilma Gonsales Rodrigues, Eliane G. Zanquim Barberino, Edna Maria R.de Oliveira, Paula Renata da Silva, Marcia Regina O. Jacobs, Maria Elena Panacho Perozzi. Havendo número legal, a presidente declarou aberta a sessão e deu início aos trabalhos. Na sequência, foi apresentada a pauta do dia, que consistiu na apreciação e deliberação acerca do **alinhamento pedagógico da rede municipal considerando que todos os documentos devem estar em consonância com a BNCC, o Currículo Paulista e com ênfase nas Diretrizes para a Implementação da Educação Digital e Computação na Educação Básica na Rede Municipal de Ensino de Nova Guataporanga – SP** com base na Resolução CNE/CEB 02/2025, que definiu as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e a integração curricular da educação digital e midiática, estabelecendo prazo para implementação obrigatória dessas diretrizes a partir do ano de 2026; A presidente fez a leitura da Resolução elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, destacando a importância da inserção da educação digital e do ensino de computação como componentes essenciais para a formação integral dos estudantes, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e demais normativas vigentes. Durante a discussão, os conselheiros ressaltaram a necessidade de:

Formação continuada dos professores constante para alinhamento da BNCC e seus componentes e para o uso pedagógico das tecnologias digitais;

- Garantia de infraestrutura adequada nas unidades escolares;
- Promover nos planejamentos e replanejamentos, estudos da BNCC e suas competências bem como do Currículo Paulista nas práticas pedagógicas docente;
- Promoção da inclusão digital, assegurando o acesso equitativo aos recursos tecnológicos;
- Integração da computação de forma transversal ao currículo escolar;
- Desenvolvimento do pensamento computacional, da cultura digital e da cidadania digital.

Após as considerações e debates, o documento foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade passando a vigorar como orientação oficial para a rede municipal de ensino. Ficou deliberado, ainda, que a Secretaria Municipal de Educação será responsável pela implementação, acompanhamento e avaliação das diretrizes aprovadas. Nada mais havendo a tratar, a presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 15h20 minutos. Eu, Marcia Regina O. Jacobs, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes.

Nova Guataporanga, 21 de maio de 2026.

Digitalizado com CamScanner

Secretária do Conselho
Márcia Regina O. Jacobs

Presidente do Conselho
Fransielle Fernandes Basso

Aparecida B.B. Dario
Secretária Municipal de Educação

Membros do Conselho Municipal de Educação- 21/05/2026

Conselheiros	Representantes	Assinaturas
Jéssica Gonçalves Souza	Municipal de Educação	
Teresinha Raquel de C. Polidoro	Municipal de Educação	
Vilma Gonsales Rodrigues	Educação estadual	
Leonice Falcetti Marchi	Educação estadual	
Elaine G. Zanquim Barberino	Alimentação escolar	
Edna Maria R. de Oliveira	Alimentação escolar	
Fransielle Fernandes Basso	APM Município	
Paula Renata da Silva	APM Município	
Márcia Regina O. Jacobs	Trab. Da Educação Municipal	
Maria Elena Panacho Perozzi	Trab. Da Educação Municipal	

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Gervásio Fernandes Cunha, n.º 120, Nova Guataporanga/SP, Centro,
CEP 17.950-025 - Fone: (18) 3856-1121
E-mail: educacao@novaguataporanga.sp.gov.br

Resolução SME nº 004/ 2026

Referencial Curricular alinhado à Base Nacional Comum Curricular, Currículo Paulista com Diretrizes para a Implementação da Educação Digital e Computação na Educação Básica na rede de ensino de Nova Guataporanga –SP.

CONSIDERANDO

- A Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular.

- As Deliberações CEE 169/2019 e 186/2020, que homologaram, respectivamente, o Currículo Paulista para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e o Currículo Paulista para o Ensino Médio;

- O Parecer CNE/CB 01/2022 e a Resolução CNE/CEB 01/2022, que instituíram a BNCC Computação – Complemento à BNCC, definindo competências e habilidades relativas à cultura digital, ao mundo digital e ao pensamento computacional em todas as etapas da Educação Básica;

- A Lei 14.533/2023, que instituiu a Política Nacional de Educação Digital (PNED), estabelecendo que “a educação digital, com foco no letramento digital e no ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais, será componente curricular do ensino fundamental e do ensino médio”;

- A Resolução CNE/CEB 02/2025, que definiu as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e a integração curricular da educação digital e midiática, estabelecendo prazo para implementação obrigatória dessas diretrizes até 2026;

- A necessidade de que, para a implementação progressiva da BNCC Computação Complemento à BNCC, sejam asseguradas condições adequadas de infraestrutura, oferta de materiais pedagógicos e formação inicial e continuada dos docentes para o uso pedagógico e intencional das tecnologias digitais em sala de aula;

- Que a formação de professores e equipes de gestão pedagógica será tanto mais eficiente e adequada quanto se apoiar no diagnóstico dos saberes digitais dos profissionais que atuam na Educação Básica, permitindo planejar políticas formativas alinhadas às reais necessidades das redes e escolas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Gervásio Fernandes Cunha, n.º 120, Nova Guataporanga/SP, Centro,
CEP 17.950-025 - Fone: (18) 3856-1121
E-mail: educacao@novaguataporanga.sp.gov.br

- A necessidade de implementação das diretrizes da Resolução CNE/CEB 02/2025 na rede municipal de ensino que faz parte do sistema estadual de ensino paulista.

RESOLVE:

Art. 1º Todas as Diretrizes Curriculares pedagógicas da rede de ensino serão alinhadas a Base Nacional Comum Curricular -BNCC com a implementação da Educação Digital, Midiática e da Computação como complementos ao Currículo Paulista, devendo ser incluídas de forma progressiva e obrigatória pela rede MUNICIPAL, nas etapas de ensino de Educação Infantil (Pré-Escola) e Anos iniciais do Ensino Fundamental I.

Art. 2º Na atualização curricular referida no caput, as redes e instituições deverão garantir:

I - A integração das aprendizagens e competências da BNCC e BNCC complementar de Computação ao conjunto definido pelo Currículo Paulista e pelas respectivas Propostas Pedagógicas;

II - A abordagem dos três eixos estruturantes definidos pela BNCC Computação: ***Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital***;

III - a adequação às especificidades de cada etapa da Educação Básica, considerando a faixa etária dos estudantes, seu desenvolvimento sociocognitivo e os recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis;

IV - A possibilidade de inclusão de objetivos de aprendizagem complementares, desde que coerentes com as premissas da BNCC Computação – Complemento à BNCC.

§ 1º A inserção da Educação Digital, Midiática e da Computação nos documentos curriculares poderá ocorrer por meio de diferentes estratégias, entre as quais:

II - Complementação das competências e habilidades já contempladas no Currículo Paulista nas Propostas Pedagógicas;

II - Outras formas, desde que assegurada a incorporação das premissas e objetivos de aprendizagem definidos na BNCC Computação – Complemento à BNCC.

Art. 3º A implementação da Educação Digital, Midiática e da Computação, em conformidade com a BNCC Computação – Complemento à BNCC e a Resolução CNE/CEB 02/2025, deverá respeitar as especificidades de cada etapa da Educação Básica, observando as seguintes abordagens curriculares:

I - Na Educação Infantil: de forma transversal aos diversos campos de experiência, privilegiando práticas lúdicas e interações entre pares;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Gervásio Fernandes Cunha, n.º 120, Nova Guataporanga/SP, Centro,
CEP 17.950-025 - Fone: (18) 3856-1121
E-mail: educacao@novaguataporanga.sp.gov.br

II - Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: de forma transversal, ao longo dos cinco anos de escolaridade;

Parágrafo único: Na Educação Infantil, respeitadas as premissas definidas no Currículo Paulista para a etapa, o desenvolvimento das aprendizagens de Educação Digital e Computação, conforme a BNCC Computação – Complemento à BNCC, deve ocorrer por meio de experiências lúdicas e interações significativas.

Art. 4º Ao longo do Ensino Fundamental I, qualquer que seja a abordagem curricular adotada, a Educação Digital, Midiática e Computação deve assegurar aos estudantes o desenvolvimento das seguintes competências, conforme definidas na BNCC Computação Complemento à BNCC:

I - Compreender a Computação como área de conhecimento relevante para explicar e transformar o mundo, analisando criticamente seus impactos sociais, culturais, ambientais, econômicos, científicos, tecnológicos, legais e éticos;

II - Reconhecer o impacto dos artefatos computacionais na sociedade e discutir os desafios que colocam para indivíduos e grupos em diferentes contextos;

III - expressar e compartilhar informações, ideias, sentimentos e soluções computacionais, utilizando diferentes linguagens e tecnologias de forma criativa, crítica, significativa, reflexiva e ética;

IV - Aplicar princípios e técnicas da Computação para identificar problemas e criar soluções, preferencialmente de forma cooperativa e interdisciplinar, com base em abordagens científicas e inovadoras;

V - Avaliar soluções e processos computacionais, construindo argumentações coerentes baseadas em fatos e informações confiáveis, com respeito à diversidade de opiniões, saberes, identidades e culturas;

VI - Desenvolver projetos baseados em problemas e desafios significativos, individuais ou cooperativos, utilizando conceitos, técnicas e ferramentas computacionais de forma ética, democrática, sustentável e inclusiva; VII - agir com respeito, autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, reconhecendo direitos e deveres e utilizando conhecimentos da Computação para tomar decisões em diferentes situações.

Art. 5º As instituições de ensino deverão estruturar e implementar planos de formação continuada para professores e equipes de gestão pedagógica que atuam na Educação Básica, em todas as etapas e modalidades de ensino, adequados à etapa de atuação desses profissionais, à sua formação inicial e ao projeto pedagógico de implementação da BNCC e Educação Digital, Midiática e Computação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Gervásio Fernandes Cunha, n.º 120, Nova Guataporanga/SP, Centro,
CEP 17.950-025 - Fone: (18) 3856-1121
E-mail: educacao@novaguataporanga.sp.gov.br

Art.6º. As ações de formação continuada deverão ter por objetivo consolidar e aprofundar os saberes, habilidades e competências profissionais necessárias à implementação da educação digital e midiática e ao uso pedagógico intencional de tecnologias digitais, com base em diagnóstico prévio das competências digitais dos participantes.

Esta Resolução entra em vigor na data de publicação de sua homologação pela Secretaria de Estado da Educação.

Nova Guataporanga, 21 de maio de 2026.

APARECIDA BERLOFA BARBOSA DARIO:05114116851

Assinado de forma digital por APARECIDA BERLOFA BARBOSA DARIO:05114116851
Dados: 2026.05.27 15:16:09 -03'00'

Outros Atos

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00883/2026)

RETIFICADOR

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Nova Guataporanga/SP	**CNPJ:**	44.882.223/0001-03
Endereço:	RUA PEDRO ZANETTI Nº 50		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	17950-000
Telefone:	0183856-1222	**Fax:**	(018) 3856-1229
E-mail:	contabilidade@novaguataporanga.sp.gov.br		
Representante	JOSE MAURO LOURENCETTI		
CPF:	158.837.738-50		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	juridico@novaguataporanga.sp.gov.br	**Data início da**	01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA GUATAPORANGA - IPRENOG	**CNPJ:**	04.797.984/0001-34
Endereço:	RUA PEDRO ZANETTI		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	17950-000
Telefone:	183856-1222	**Fax:**	(018) 3856-1229
E-mail:	iprenog@novaguataporanga.sp.gov.br		
Representante	ANA PAULA SELA PORFIRIO DE SOUSA		
CPF:	268.246.968-03		
Cargo:	Diretor	**Complemento:**	
E-mail:	anapsela@hotmail.com	**Data início da**	01/03/2026

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal nº 1678, de 18 de maio de 2026 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA GUATAPORANGA - IPRENOG é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Nova Guataporanga da quantia de R$ 490.327,02 (quatrocentos e noventa mil e trezentos e vinte e sete reais e dois centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2017 a 12/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Nova Guataporanga confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 490.327,02 (quatrocentos e noventa mil e trezentos e vinte e sete reais e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 8.172,12 (oito mil e cento e setenta e dois reais e doze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 8.172,12 (oito mil e cento e setenta e dois reais e doze centavos), vencerá em 30/06/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), conforme Lei n° Lei Municipal nº 1678, de 18 de maio de 2026.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00883/2026)

RETIFICADOR

anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Guataporanga - SP / 20/05/2026

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00883/2026)

RETIFICADOR

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
15883773850	José Mauro Lourencetti	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 27/05/2026
26824696803	ANA PAULA SELA PORFIRIO DE SOUSA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 27/05/2026
15883773850	José Mauro Lourencetti	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 27/05/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 27/05/2026 13:51:01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2413196&crc=7B794228, informando o código verificador: 2413196 e código CRC: 7B794228.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 44.882.223/0001-03 **Número do acordo:** 00883/2026 **Data de consolidação do** 20/05/2026
Ente: Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga / SP **Data de assinatura do Termo:** 20/05/2026
Título Reparcelamento da Rubrica Outros Critérios **Data de vencimento da 1ª** 30/06/2026
Lei autorizativa do Lei Municipal nº 1678, de 18 de maio de 2026

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Outros Critérios
Competência **Inicial:** 01/2017 **Final:** 12/2017
Valor total 490.327,02 **Quantidade de Parcelas:** 60 **Valor da parcela na data de** 8.172,12

Critérios de atualização para consolidação do
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 0,50 %

Critérios de atualização das parcelas
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 0,50 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Outros Critérios
Data de Consolidação do 26/10/2022 **Número do Acordo:** 00002/2023 **Valor Consolidado:** 634.050,93

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
10/2022	338.669,47	0,59	19,24	65.160,01	21,00	84.804,19	1.693,35	490.327,02
TOTAL:	338.669,47			65.160,01		84.804,19	1.693,35	490.327,02

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

27/05/26 14:54 v1.2

Página 1 de 4

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

Rubrica: Outros Critérios **Data de Consolidação do** 26/10/2022 **Número do** 00002/2023

Índice na data de -0,97

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	FATOR	JUROS	FATOR	FATOR	VALOR AJUSTADO
001	30/11/2022	5.038,89	-0,58	0,00	1,0000	0,00	1,0000	1,00000000	5.038,89
002	30/12/2022	5.038,89	0,45	-0,58	0,9942	1,00	1,0100	1,00414200	5.018,11
003	30/01/2023	5.153,82	0,21	-0,13	0,9987	2,00	1,0200	1,01867400	5.059,34
004	10/02/2023	5.203,86	-0,06	0,08	1,0008	3,00	1,0300	1,03082400	5.048,25
005	10/03/2023	5.288,58	0,50	0,02	1,0002	4,00	1,0400	1,04020800	5.084,16
006	10/04/2023	5.335,71	-0,95	0,52	1,0052	5,00	1,0500	1,05546000	5.055,34
007	10/05/2023	5.412,69	-1,84	-0,44	0,9956	6,00	1,0600	1,05533600	5.128,88
008	12/06/2023	5.411,69	-1,93	-2,27	0,9773	7,00	1,0700	1,04571100	5.175,13
009	10/07/2023	5.360,98	-0,72	-4,16	0,9584	8,00	1,0800	1,03507200	5.179,33
010	10/08/2023	5.305,63	-0,14	-4,85	0,9515	9,00	1,0900	1,03713500	5.115,66
011	11/09/2023	5.315,50	0,37	-4,98	0,9502	10,00	1,1000	1,04522000	5.085,53
012	10/10/2023	5.355,99	0,50	-4,63	0,9537	11,00	1,1100	1,05860700	5.059,47
013	21/11/2023	5.432,91	0,59	-4,15	0,9585	12,00	1,1200	1,07352000	5.060,84
014	08/12/2023	5.499,14	0,74	-3,59	0,9641	13,00	1,1300	1,08943300	5.047,71
015	11/01/2024	5.580,10	0,07	-2,87	0,9713	14,00	1,1400	1,10728200	5.039,46
016	09/02/2024	5.670,49	-0,52	-2,80	0,9720	15,00	1,1500	1,11780000	5.072,90
017	08/03/2024	5.722,94	-0,47	-3,31	0,9669	16,00	1,1600	1,12160400	5.102,46
018	30/04/2024	5.714,88	0,31	-3,76	0,9624	17,00	1,1700	1,12600800	5.075,35
019	29/05/2024	5.781,45	0,89	-3,47	0,9653	18,00	1,1800	1,13905400	5.075,66
020	28/06/2024	5.881,87	0,81	-2,61	0,9739	19,00	1,1900	1,15894100	5.075,21
021	30/07/2024	5.978,85	0,61	-1,82	0,9818	20,00	1,2000	1,17816000	5.074,74

27/05/26 14:54 v1.2

Página 2 de 4

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

022	30/08/2024	6.064,84	0,29	-1,22	0,9878	21,00	1,2100	1,19523800	5.074,17
023	30/09/2024	6.132,68	0,62	-0,93	0,9907	22,00	1,2200	1,20865400	5.073,97
024	30/10/2024	12.556,77	1,52	-0,32	0,9968	23,00	1,2300	1,22606400	10.241,53
025	29/11/2024	12.850,38	1,30	1,20	1,0120	24,00	1,2400	1,25488000	10.240,33
026	30/12/2024	13.121,20	0,94	2,51	1,0251	25,00	1,2500	1,28137500	10.239,94
027	31/01/2025	13.860,53	0,11	3,48	1,0348	26,00	1,2600	1,30384800	10.630,48
028	28/02/2025	13.898,41	1,06	3,59	1,0359	27,00	1,2700	1,31559300	10.564,37
029	28/03/2025	14.132,40	-0,34	4,69	1,0469	28,00	1,2800	1,34003200	10.546,32
030	30/04/2025	14.193,87	0,24	4,33	1,0433	29,00	1,2900	1,34585700	10.546,34
031	30/05/2025	14.337,66	-0,49	4,58	1,0458	30,00	1,3000	1,35954000	10.545,96
032	30/06/2025	14.375,97	-1,67	4,07	1,0407	31,00	1,3100	1,36331700	10.544,85
033	30/07/2025	14.243,13	-0,77	2,33	1,0233	32,00	1,3200	1,35075600	10.544,56
034	01/09/2025	14.239,78	0,42	1,91	1,0191	34,00	1,3400	1,36559400	10.427,54
035	30/09/2025	14.397,41	0,42	1,91	1,0191	34,00	1,3400	1,36559400	10.542,97
036	31/10/2025	14.565,84	-0,36	2,34	1,0234	35,00	1,3500	1,38159000	10.542,81
037	28/11/2025	14.619,38	0,27	1,97	1,0197	36,00	1,3600	1,38679200	10.541,87
038	23/01/2026	15.206,93	0,41	2,23	1,0223	38,00	1,3800	1,41077400	10.779,14
039	30/01/2026	14.871,00	0,41	2,23	1,0223	38,00	1,3800	1,41077400	10.541,02
040	27/02/2026	15.040,12	-0,73	2,65	1,0265	39,00	1,3900	1,42683500	10.540,90
TOTAL:		367.193,16							295.381,46
TOTAL GERAL:		367.193,16							295.381,46

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
15883773850	José Mauro Lourencetti	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 27/05/2026 13:50:58
26824696803	ANA PAULA SELA PORFIRIO DE SOUSA	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 27/05/2026 13:49:59
15883773850	José Mauro Lourencetti	Ordenador de despesa – Assinatura FPM Banco do	Assinado digitalmente em 27/05/2026 13:50:58

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 27/05/2026 13:51:01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2413196&crc=7B794228, informando o código verificador: 2413196 e código CRC: 7B794228.

27/05/26 14:54 v1.2

Página 4 de 4

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00883/2026		Data	20/05/2026	
Valor consolidado	490.327,02		Valor da prestação inicial	8.172,12	
Número prestações	60		Vencimento 1ª prestação	30/06/2026	
DEVEDOR					
Ente Federativo	Nova Guataporanga/SP			CNPJ	44.882.223/0001-03
Representante Legal	JOSE MAURO LOURENCETTI			CPF	158.837.738-50
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	6897-7	Conta nº	130067-9
CREDOR					
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA GUATAPORANGA - IPRENOG			CNPJ	04.797.984/0001-34
Representante Legal	ANA PAULA SELA PORFIRIO DE SOUSA			CPF	268.246.968-03
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	6897-7	Conta nº	130129-2

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Nova Guataporanga/SP - 20/05/2026

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

Stênio Otávio Coelho
Gerente Geral UN
Matr. P9203779-8

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
15883773850	José Mauro Lourencetti	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 27/05/2026
26824696803	ANA PAULA SELA PORFIRIO DE SOUSA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 27/05/2026
15883773850	José Mauro Lourencetti	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 27/05/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 27/05/2026 13:51:01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2413196&crc=7B794228, informando o código verificador: 2413196 e código CRC: 7B794228.